AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1398076 - SP (2018/0299159-7)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: SILVANA MARLY MARCHESINI
AGRAVANTE	: CARMEM LIDIA MARCHESINI
ADVOGADOS	: ROSANA CHIAVASSA - SP079117
	SILVANA CHIAVASSA E OUTRO(S) - SP097755
	EDUARDA ALMEIDA HORTA - SP349810
AGRAVADO	: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A
ADVOGADOS	: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET - SP104061
	JULIANA FERNANDES MONTENEGRO E OUTRO(S) - SP310794

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. RECUSA DE COBERTURA. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Ação de obrigação de fazer.
2. É inepta a petição de agravo interno no agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido, com a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora